



Total de mulheres jovens no trabalho doméstico cai para 16% em 20 anos

Renda das domésticas salta 64% desde 1995, atingindo o valor médio de R\$ 739,00 em 2015

O trabalho doméstico ainda caiu vez mais entre mulheres jovens no país. A proporção de empregadas domésticas com até 29 anos de idade caiu mais de 30 pontos percentuais em 20 anos: de 51,5% em 1995 para 16,9% em 2015, um recuo de 35,5 pontos percentuais. Os dados foram divulgados ontem pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), levantamento

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A renda das domésticas, entretanto, saltou 64% nesse 20 anos, atingindo o valor médio de R\$ 739,00 em 2015. Mesmo com o crescimento, o rendimento médio ainda ficou abaixo do salário mínimo da época.

O número de trabalhadoras formalizadas também aumentou. Em 1995, 17,8% das empregadas domésticas tinham carteira assinada.

2015, a proporção de trabalhadores com carteira chegou a 30,4%.

Segundo o Ipea, a análise dos dados da Pnad sinalizou ainda uma tendência de aumento na quantidade de diaristas no país. Em 1995, as empregadas que trabalhavam por diária eram 18,39%

da categoria. Em 2015, 31,7% das domésticas trabalhavam com esse vínculo empregatício.

das mulheres brancas no Brasil em 2015. Em 20 anos, a taxa média das mulheres

média das mulheres negras é cerca de 100 vezes maior do que o ganho médio dos homens brancos, mas isso foi insuficiente para cobrir o abismo que existe entre as duas realidades fiscas. Em 2015, na média

em 2001, um homem branco ganhou R\$ 2.509,70, mais do que o dobro do rendimento médio de uma mulher negra, que ficou em R\$ 1.027,50.

Brasil divulgados ontem pelo Ipe com dados da Pnad, do IBGE

Conforme o Ipea, as distâncias entre os quatro principais grupos populacionais considerados e gênero não se alteraram expressivamente ao longo do período. A ordem da desigualdade de renda também se manteve: homens brancos ganham mais, seguidos de mulheres brancas, homens negros e mulheres negras, grupo que recebe menos.

homens brancos e mulheres negras era muito maior por-

que elas ganhavam bem menos. Na média, há 20 anos, o rendimento das mulheres negras era de R\$ 570,30, em valores já atualizados pela inflação. Os R\$ 1.027,50 de 2015 representam crescimento de 80,29%.

Já o avanço da renda dos homens brancos foi mais modesto. Os R\$ 2.509,70 de 2015 estão 10,9% acima dos R\$ 2.262,60 de 1995, também com

EDITAL DE CONVOCACIÓ

CIA SPE BRASIF INCORPORAÇÃO E CONSÓRCIO ETAPA

CNPJ.: 11.905.248/0001-82

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Apresentamos à V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31/12/2015 e 2014. A Diretoria.	
CALCULOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2015 E 2014 (Em Mil R\$)	
Ativo	
Circulante	18.561 16.111
Caixa e Equivalentes de Caixa	25 73
Correntes	5.251 4.002
Impostos a Recuperar	11.006 10.211
Estoques	2.225 1.766
Partes Relacionadas	6.561 6.947
Total do Ativo	27.123 26.093
Demonstrações do Resultado Abrangente para os Exercícios Findos em 31/12/2015 e 2014 (Em Mil R\$)	
Resultado do exercício	(1.048) (1.552)
Resultado abrangente total	(1.048) (1.552)
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM FÍNDOS EM 31/12/2015 E 2014 (Em Mil R\$)	
	2015 2014
Capital social	13.945 13.945
Patrimônio Líquido	25.323 24.448
Reserva de lucro	13.938 13.103
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	29.273 28.993
Receita líquida das vendas e serviços	1.718 (7.764)
custo das mercadorias vendidas	256 3.319
Lucro bruto	1.962 (5.429)
Receitas e (Despesas) operacionais:	
Despesas gerais e administrativas	(31) (86)
Despesas de venda	(533) (1.012)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	(566) (1.098)
Resultado financeiro:	
Receita financeira	3 17
Despesa financeira	(337) (320)
Lucro (Prejuízo) líquido antes do Imposto de renda e contribuição social	1.008 (8.822)
Imposto de renda e contribuição social	(40) 229
Resultado líquido do exercício	1.048 (10.552)
Resultado por ação (R\$) - básico e diluído	0,03 (0,09)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2015 E 2014 (Em Mil R\$)	
	2015 2014
Capital Reserve	
Social - Legal	Aumento acumulado
de Capital	Indevedor
Saldo em 31/12/2013	11.345 1.320
Prejuízo do exercício	- -
Absorção do prejuízo do exercício	- -
Saldo em 31/12/2014	11.345 1.320
Liquido lucro líquido	- -
Desaparecimento do lucro líquido	- -
Reserva legal	- 52
Dividendo mínimo obrigatório	- (229)
R\$ 0,02 (R\$ 0,02)	- -
Reserva de lucro	- 749 (749)
Total da Reserva de lucro	- 749 (749)
RESUMO DE LUCRO	
	Total do lucro líquido
Capital Reserve	
Social - Legal	Aumento acumulado
de Capital	Indevedor
Saldo em 31/12/2013	11.345 1.320
Prejuízo do exercício	- -
Absorção do prejuízo do exercício	- -
Saldo em 31/12/2014	11.345 1.320
Liquido lucro líquido	- -
Desaparecimento do lucro líquido	- -
Reserva legal	- 52
Dividendo mínimo obrigatório	- (229)
R\$ 0,02 (R\$ 0,02)	- -
Reserva de lucro	- 749 (749)
Total da Reserva de lucro	- 749 (749)
DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2015 E 2014 (Em Mil R\$)	
	2015 2014
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	205 201
Lucro (prejuízo) do exercício	(104) (1.552)
Atuação para conciliar o lucro (prejuízo) líquido:	
Encargos financeiros da conta relacionada	38 33
Impostos pagados	73 73
Variação nos estoques e passivos:	
Contas a receber	(1.377) 8.992
Impostos a recuperar	(12) (12)
Estoque	(765) (2.212)
Corrigendas fiscais	(20) (20)
Precificação para preços	(4) (5)
Descontos a pagar	(107) -
Outros	7 7
Fluxo líquido usado nas atividades operacionais	(2.620) 6.352
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	(1.593) (1.593)
Empreendimentos concedidos a rotacionárias de partes relacionadas	1.103 1.103
Fluxo líquido provisório das atividades de investimento	1.103 1.103
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Capacidade de empréstimos com parte relacionada	351 351
Fluxo de Caixa das Atividades de Finanças	
Aumento (Redução) Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	(45) 77
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	25 77
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	(45) 77
NOTAS: As Demonstrações Financeiras compreendem com suas Notas explicativas e o respectivo Relatório dos Auditores Independentes, Premium - Auditores Independentes, encontram-se à disposição na sede da Companhia.	
Rio de Janeiro, 27/03/2015 Santos de Alvaro Fagundes - Diretor Marcus Vinícius Ferreira Valpassos - Diretor Wellington José de Barros - Contador CFC/MC: 027895/0-7 Adilson Oliveira Reis - Coordenador CFC/CP: 025.980/0-3	

© 2013 Pearson Education, Inc.



NOTAS OFICIAIS /NOTAS-OFCIAIS.ASPX

NOTAS OFICIAIS PERMANENTES /NOTAS-OFCIAIS-PERMANENTES.ASPX

(07-03-2017) 026-2017

[Editar \(http://www.cbtm.org.br/Blog/EditPost.aspx?\)](http://www.cbtm.org.br/Blog/EditPost.aspx?)

pageId=64&mid=83&ItemID=57120)

terça-feira, 7 de março de 2017 10:44:00

EDITAL DE CONVOAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

(publicação jornal) (/Data/Sites/1/media/gore/17-03-07-gore-edital_convocação_agosto_2017_pub_jornal(00).pdf)

Tendo por base o disposto nos Art. 21 a 27, do Estatuto em vigor, o Presidente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CONVOCA a Assembleia Geral Ordinária desta Entidade, cuja realização ocorrerá na Sede da entidade, situada na Rua Henrique de Novais, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro, no próximo dia **07 de abril de 2017 (sexta-feira)**, com primeira chamada às 10h e, em segunda chamada, com qualquer *quorum*, às 10:15h, a fim de atender à seguinte ordem do dia:

- 1- Apresentação do Relatório de Atividades Administrativas e Financeiras relativo ao exercício de 2016;
- 2- Apresentação e julgamento das contas do exercício de 2016;
- 3- Apresentação do calendário de atividades, da Previsão Orçamentária e das taxas de 2017;
- 4- Aprovação da inclusão/ ajustes dos artigos definidos pela Portaria 224, de 18 de setembro de 2014 e exigências por força dos artigos 18 e 18-a da Lei 9615, bem como, alinhamento com as práticas internacionais de Governança Corporativa, abaixo listadas em vermelho:

Art. 4º - Complementação dos incisos i, j e k, que ficarão com a seguinte redação:

- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do tênis de mesa, *bem como, cursos de formação e gestão para as federações, através de seus presidentes e funcionários, além de treinamentos pontuais que serão definidos, de acordo com a demanda e planejamento anual;*
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, *pensando sempre em ações sustentáveis, ligadas à proteção do meio ambiente;*
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tênis de mesa que promoverem ou participarem, *bem como, publicar seus regulamentos e regimentos internos específicos;*

[Gerenciador de Arquivos /Dialog/FileManagerAltDialog.aspx](#)

<http://www.cbtm.org.br/07-03-2017-026-2017.aspx>

[Nova Página /Admin/PageSettings.aspx](#)

1/9

AAA 6215341

Art. 7º - Inclusão do parágrafo 6º, que ficará com a seguinte redação:

§ 6º - Aos funcionários e parceiros contratados direta ou indiretamente serão aplicados palestras e treinamentos das melhores práticas anticorrupção, de forma, que a CBTM através do seu comitê de inquérito administrativo, com homologação do STJD, atuará com a finalidade de coibir práticas desta natureza, utilizando-se das penalidades que reza o artigo 7º e incisos I a IV (Lei 12.846).

Art.9º - Inclusão da sigla CPB - ficando com a seguinte redação:

Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBTM decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, do CPB e da Federação Internacional de Tênis de Mesa - ITTF, bem como, as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 13 – inclusão de novo artigo, que ficará com a seguinte redação:

Art. 13 – Igualmente aos termos do artigo anterior, fica estabelecida a criação da Comissão de Árbitros e Comissão de Técnicos, órgãos de aconselhamento da CBTM, que serão compostos, cada uma, por (05) cinco membros, que serão escolhidos dentre os membros desta classe e representados em Assembleia Geral. No caso da Comissão de Arbitragem, através de eleição a ser conduzida pela Coordenadora de Arbitragem Nacional, cujo representante eleito far-se-á presente nas Assembleias Gerais, com direito a um voto e, no caso da Comissão de Técnicos, será formada pelos técnicos das seleções olímpicas e paralímpicas, ativos nos últimos (04) quatro anos, anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária, cujo representante desta classe será escolhido entre seus membros para participação nas Assembleias Gerais da CBTM, com direito a um voto.

Art. 13-A – inclusão de novo artigo, que ficará com a seguinte redação:

Art. 13-A – Terão, ainda, direito a voto nas Assembleias Eletivas, os Clubes pertencentes ao Absoluto A (1ª DIVISÃO) e ao Absoluto B (2ª DIVISÃO) que participaram, ativamente, no Campeonato Brasileiro de Clubes no ano anterior ao da eleição.

§ 1º - Fazem parte do Colégio Eleitoral da CBTM as federações estaduais, regularmente filiadas, os 16 (dezesseis) clubes com maior representatividade (maior número de

atletas) na 1ª Divisão do Tênis de Mesa Brasileiro (categoria Absoluto A) e os 16 (dezesseis) clubes com maior representatividade (maior número de atletas) na 2ª Divisão do Tênis de Mesa Brasileiro (categoria Absoluto B);

§2º - No caso de empate entre 2 (dois) ou mais clubes para compor a 1ª ou 2ª divisão será considerado o clube com direito de fazer parte do Colégio Eleitoral da CBTM o clube que tiver o atleta com maior pontuação. Havendo um novo empate irá compor o clube que tiver o atleta mais velho;

§3º - Um clube não poderá participar do Colégio Eleitoral da CBTM em mais de uma divisão, sendo que, no caso de ter atletas na 1ª e 2ª divisões participará como representante da 1ª, abrindo vaga para um representante na 2ª divisão;

Gerenciador de Arquivos /Dialog/FileManagerAltDialog.aspx

Nova Página /Admin/PageSettings.aspx



§4º - Será levado em conta os resultados finais do ranking nacional ao das eleições para a formação do Colégio Eleitoral da CBTM, sendo publicado edital, após o fim desta temporada, informando a lista dos habilitados para votação na AGO eletiva.

Art. 13-B – inclusão de novo artigo, que ficará com a seguinte redação:

Art. 13-B - Para fins de contabilização dos votos ficam definidos os seguintes pesos: Clubes: peso 1 para cada voto; Representante da Comissão de Atletas: peso 1 para o voto; Representante da Comissão de Árbitros: peso 1 para o voto; Representante da Comissão de Técnicos: peso 1 para o voto; Federações: peso 6 para cada voto.

Artigo 14 e seguintes – ajuste na numeração dos demais artigos em função da inclusão no novo artigo 13.

Art. 15 – Ajuste na descrição da limitação etária e prazo para registro da chapa, que ficará com a seguinte redação:

Art. 15 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBTM, cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e até 75 (setenta e cinco) anos completos. O pedido de registro de chapa para cada um dos poderes será protocolado na Secretaria da CBTM pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito, dirigido à CBTM, assinado por, pelo menos, cinco Presidentes de filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, (30) trinta dias antes da Assembleia Eletiva.

Art. 16 – inclusão do parágrafo 7º, que ficará com a seguinte redação:

§7º - A eleição do Conselho Fiscal se dará no mesmo período das eleições da diretoria, porém, sendo um processo independente, com registro das chapas de forma separada, contudo, com o mesmo rito de publicidade e procedimentos afins, previsto no Regimento do Conselho Fiscal.

Art 22 – ajuste no texto, cuja redação ficará da seguinte forma:

Art. 22 - A Assembleia Geral, que será aberta ao público, com tal descrição na publicação das suas convocações, sendo poder máximo da CBTM, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, cabendo, às pessoas físicas, o atendimento ao disposto no artigo 11 deste Estatuto e, no caso das pessoas jurídicas, a representação conforme definida em seus respectivos atos constitutivos.

- ajuste na alínea C – ficando com a seguinte redação:

c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 11;

Art. 23 – Ajuste no texto dos incisos I, alínea a e d, que ficarão com a seguinte redação:

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

i - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para:

Gerenciador de Arquivos ([/Dialog/FileManagerAltDialog.aspx](#)) | Nova Página ([/Admin/PageSettings.aspx](#))



- a) conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas da entidade, apresentado pelo Presidente, que deverá ser publicado, juntamente com o balanço aprovado pelo conselho fiscal e membros da assembleia, assim como, o parecer dos auditores independentes;
- b) conhecer o relatório do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- d) aprovar o plano de cargos e salários da CBTM, bem como, seus ajustes ou correções.

Art. 23 – Ajuste no texto dos incisos III, que ficará com a seguinte redação:

III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da CBTM, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente por 1/5 das Filiadas.

Art. 24 – supressão da expressão “comitê operacional”, que ficará com a seguinte redação:

Art. 24 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

a) tomar conhecimento e aprovar ou não, bienalmente, a indicação através do Comitê Executivo dos nomes dos Vice-Presidentes Regionais e dos membros dos Comitês Especiais;

-ajuste numérico alínea d – ficando com a seguinte redação:

d) decidir a respeito da desfiliação da CBTM de organismos internacionais, mediante aprovação pelo voto de dois terços (2/3) da totalidade de seus componentes;

Art. 26 – Ajuste na redação, que ficará da seguinte forma:

Art. 26 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, sendo que, nas Assembleias Eletivas esta publicação deverá ser feita por três vezes, assim como, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no site da entidade: www.cbtm.org.br (<http://www.cbtm.org.br/>) no link “Notas Oficiais”. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo a 15 (quinze) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27 – Melhoria da redação, ficando da seguinte forma:

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com presença da maioria simples de seus componentes (50% + 1) e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer quorum, devendo ter a aprovação no mínimo 2/3 dos presentes.

Gerenciador de Arquivos (/Dialog/FileManagerAltDialog.aspx)

Nova Página (/Admin/PageSettings.aspx)

Art. 32 A - Junção dos §1º do art.35 com os termos do 32-A e no § 2º
expressão "acumular as mesmas" - melhorando-se, assim, sua redação:

Art. 32 - A - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência;
- b) Secretariar as reuniões do Comitê Executivo;
- c) Assinar convocações a serem remetidas aos membros dos poderes;
- d) Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por Portaria;
- e) Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- f) Gerir os demais órgãos executivos;
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da Entidade.

§1º - Compete, ainda, ao Secretário Geral:

- a) elaborar as convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) responsabilizar-se pela Gerência da CBTM na ausência do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente;
- c) assumir a Presidência da CBTM e convocar num prazo de 48h a Assembleia Geral Extraordinária no caso de morte do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Secretário-Geral, deverá o Presidente nomear seu substituto em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Secretário-Geral, provisoriamente, a um membro da Secretaria Geral ou acumular as mesmas.

Art. 35 - Ajuste no texto, que ficará com a seguinte redação:

Art. 35- Ao Comitê Executivo compete:

- a) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, *aprovação do planejamento anual*, bem como, os atos de caráter normativo, próprios da CBTM, ressalvada a competência dos demais poderes;

Art.36 – Complementação do texto que fala das reuniões do Conselho Fiscal, que ficará com a seguinte redação:

Art. 36 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBTM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado juntamente, com os balanços trimestrais, no Gerenciador de Arquivos ([/Dialog/FileManagerAltDialog.aspx](#)). Nova Página ([/Admin/PageSettings.aspx](#))



site da CBTM.

Art. 59 – Ajuste no texto da alínea c, que ficará com a seguinte redação:

Art. 59 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no artigo 11 deste estatuto:

a) ter personalidade jurídica;

b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBTM e das federações continentais (ULTM) e (CSATM) e internacional (ITTF), às quais a CBTM é filiada;

c) ter *Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;*

Art. 60 – Inclusão da sigla CPB – que fica com a seguinte redação:

Art. 60 - A CBTM poderá promover a desfiliação a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBTM, do COB, do CPB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela CBTM e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal.

Art. 62 – Complementação da alínea k, que ficará com a seguinte redação:

k) enviar, anualmente, à CBTM, *até 30 de abril*, o Relatório Anual de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, a relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência, *balanços, balancetes aprovados, parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente*.

Art. 62 – Complementação da alínea v, que ficará com a seguinte redação:

v) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITTF, pela CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, pela ABCD (Autoridade Brasileira Contra o Doping), bem como, pela Comissão Antidopagem da CBTM.

Art. 72 – Exclusão do rol de filiadas das federações que foram desfiliadas em Assembleias anteriores com homologação do STJD, e inclusão das novas filiadas, ficando com a seguinte redação:

Art. 72 - São filiadas a CBTM:

1 - Federação Esportiva e Paradesportiva de Tênis de Mesa do Estado do Rio Grande do Sul

2 - Federação Catarinense de Tênis de Mesa

3 - Federação de Tênis de Mesa do Paraná

4 - Federação de Tênis de Mesa do Estado de São Paulo

5 - Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro

6 - Federacão Paralímpica e Olímpica de Tênis de Mesa de Minas Gerais



7 - Federação Goiana de Tênis de Mesa

8 - Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal

9- Federação Baiana de Tênis de Mesa

10- Federação de Tênis de Mesa de Sergipe

11- Federação Pernambucana de Tênis de Mesa

12- Federação Alagoana de Tênis de Mesa

13- Federação Paraibana de Tênis de Mesa

14- Federação Potiguar de Tênis de Mesa

15- Federação dos Mesatenistas do Ceará

16- Federação Maranhense de Tênis de Mesa

17- Federação de Tênis de Mesa do Pará

18- Federação de Tênis de Mesa do Amapá

19- Federação de Tênis de Mesa do Amazonas

20- Federação Matogrossense de Tênis de Mesa

21 - Federação de Tênis de Mesa do Piauí

22 - Federação Espírito-Santense de Tênis de Mesa

23- Federação de Tênis de Mesa do Mato Grosso do Sul

Art. 73 - Exclusão do texto anterior por se tratar de data de nova eleição, já realizada em 2016 e inclusão dos termos ao presente Estatuto com relação à Lei 9790/99, especificamente em seus artigos 1º ao 4º e Decreto 3100/99 fins pleitear a concessão da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme detalhamento do artigo 4º da citada lei, com inclusão de Seção Especial para tratar o tema. Ficando com a seguinte redação:

Art. 73 - Fins adequar os termos do presente instrumento à Lei 9790/99 e Decreto 3100/99 como objetivo de pleitear a qualificação da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, esta Entidade assume os princípios e condições abaixo listadas:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; (reforçado no §2º art 4º do estatuto)

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (reforçado no § 6º art 7º estatuto)

[Gerenciador de Arquivos \(FileDialog/FileManagerAltDialog.aspx\)](#)

<http://www.cbtm.org.br/07-03-2017-026-2017.aspx>

[Nova Página \(Admin/PageSettings.aspx\)](#)

7/9

AAA 6215347



III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art70p).

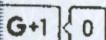
Atenciosamente,

Alaor Azevedo

Presidente

Tweet

Curtir One person likes this. Be the first of your friends.



Gerenciador de Arquivos /Dialog/FileManagerAlt.aspx

<http://www.cbtm.org.br/07-03-2017-026-2017.aspx>

Tags

Nova Página /Admin/PageSettings.aspx



A60₍₂₎ (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=46&mid=83&pageid=64>) **Bolsa Atleta₍₃₎** (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=55&mid=83&pageid=64>) **COMINAD₍₂₎**
 (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=50&mid=83&pageid=64>) **Convocações₍₁₎** (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=47&mid=83&pageid=64>) **cursos₍₁₁₎**
 (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=54&mid=83&pageid=64>) **Federações₍₃₎** (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=45&mid=83&pageid=64>) **Olimpico₍₂₎**
 (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=52&mid=83&pageid=64>) **Paralimpico₍₂₎**
 (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=51&mid=83&pageid=64>) **STJD₍₁₎**
 (<http://www.cbtm.org.br/Blog/ViewCategory.aspx?cat=49&mid=83&pageid=64>)



LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2017

Estiveram presentes na Assembleia Geral Ordinária 2017 da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, no dia 07 de abril de 2017, os representantes das seguintes Federações:

Pablo Marcelo Frias Ribeiro - CPF 009.108.477-62

Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro – CNPJ 34.119.081/0001-65

Vilmar Schindler - CPF 352.674.789-34

Emerson Jerônimo – CPF 015.619.679-47

Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Paraná - CNPJ 75.978.064/0001-60

Sandro José Abraão - CPF 257.299.078-42

Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa – CNPJ 07.898.945/0001-11

Flávio Conceição Seixas – CPF 458.048.695-15

Presidente da Federação Alagoana de Tênis de Mesa- CNPJ 00.248.698/0001-69

Jadelson Ribeiro dos Santos – CPF 801.303.213-20

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novais, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br

AAA 6215350



Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Piauí – CNPJ 15.087.580/0001-73

Luiz Henrique de Souza Camanho – CPF 055.422.637-55

Presidente da Federação Espírito-Santense de Tênis de Mesa – CNPJ 13.338.036/0001-21

David Domingues – CPF 006.897.301-28

Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Pará – CNPJ 83.367.755/0001-56

Lucilane dos Santos Maciel – CPF 051.543.007-26

Federação de Tênis de Mesa do Amapá - CNPJ 075.174.45/0001-92

Danielle Coelho Schroeder – CPF 042.954.827-30 (por procuração)

Representando a Federação Paulista de Tênis de Mesa - CNPJ 438.756.73/0001-06

Walquíria Lima San-Thiago e Araújo – CPF 972.974.566.00 (Por procuração)

Representando a Federação Pernambucana de Tênis de Mesa – CNPJ 09.055.930/0001-17

Priscila Júlia Cardoso – CPF 121.160.287-79 (por procuração)

Representante da Federação Esportiva e Paradesportiva de Tênis de Mesa do Rio Grande do Sul – CNPJ 17.348.642/0001-89



Paula Emerenciano.

Paula Lima Emerenciano – CPF 088.698.857-80 (por procuração)

Representando a Federação de Tênis de Mesa de Sergipe – CNPJ 13.351.721/0001-98

Eduardo Pinheiro

Eduardo Pinheiro – CPF 222 037 608 77 (Por procuração)

Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal – CNPJ 04967036/0001-08

Paulo Eduardo Damasceno Lopes

Paulo Eduardo Damasceno Lopes – CPF 112.059.797-86 (por procuração)

Representando a Federação Potiguar de Tênis de Mesa – CNPJ 05.786.863/0001-50

Alaor Azevedo

Presidente

Walquíria San-Thiago

Walquíria Lima San-Thiago e Araújo

Secretaria da Assembleia

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Rua Henrique de Novais, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050

Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143

www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br

AAA 6215352



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CBTM, realizada no dia sete de abril de dois mil e dezessete, na sede da CBTM, na cidade do Rio de Janeiro, Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22281-050. Cumpridas as exigências legais de convocação, conforme publicação do instrumento convocatório no Diário Comercial, Caderno Economia, Página 12, do dia 07 de março de 2017 e em Nota Oficial sob o número 026-2017 de 07/03/2017 - <http://www.cbtm.org.br/07-03-2017-026-2017.aspx> e envio através de correio eletrônico para todos os membros da assembleia, o Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo abriu a reunião e foram apresentadas as credenciais dos representantes das federações, sendo estes os seguintes: Pernambuco – Walquíria Lima San-Thiago (procuração apresentada à Assembleia); São Paulo – Danielle Coelho Schroeder (procuração apresentada à Assembleia); Rio de Janeiro – Pablo Marcelo Frias Ribeiro; Amapá – Lucilane dos Santos Maciel (procuração apresentada à Assembleia); Paraná – Emerson Jerônimo; Santa Catarina – Vilmar Schindler; Alagoas – Flávio Seixas; Distrito Federal – Edimilson Pinheiro (procuração apresentada à Assembleia); Piauí – Jadelson Ribeiro; Rio Grande do Sul – Priscila Júlia Cardoso Lopes (procuração apresentada à Assembleia); Sergipe – Paula Lima Emerenciano (procuração apresentada à Assembleia); Rio Grande do Norte – Paulo Eduardo Damasceno Lopes (procuração apresentada à Assembleia); Mato Grosso do Sul – Fernando Muallen Coelho (procuração apresentada à Assembleia); Espírito Santo – Luiz Henrique Camanho; Pará – David Domingues e Mato Grosso – Sandro Abrão; tendo sido atingido o quórum de 50% dos associados presentes +1, previsto no Estatuto desta Entidade. Em seguida foi indicada a Sra. Walquíria Lima San-Thiago e Araújo, representante da Federação de Tênis de Mesa do Pernambuco (procuração apresentada à Assembleia) para secretariar a reunião e assinar o estatuto, ajustando juntamente com o Presidente, o que foi aprovado por unanimidade. O Presidente Alaor iniciou os trabalhos saudando os presentes e, de acordo com a ordem do dia, apresentou o relatório de atividades administrativas e financeiras de 2016, assim como, a apresentação e julgamento das contas de 2016, bem como, o relatório geral de todas as áreas, publicado no site da CBTM, entregando a cópia para cada membro e exibição em sistema áudio visual para esclarecimento dos membros presentes e representados. Após vários debates e esclarecimentos, a Assembleia aprovou as mesmas por unanimidade. Continuando a reunião, o Presidente Alaor mostrou o calendário de atividades e a previsão orçamentária para o exercício 2017, o que foi aprovado por todos os presentes e representados. As taxas para o ano de 2017 foram aprovadas por unanimidade, ficando da seguinte forma: Anuidade – 20% de desconto – para pagamento até 31/01/2017 – R\$ 1700,00; Anuidade Integral até 31/03/2017 – R\$ 2.100,00; Autorização para certificação e realização de eventos interestaduais e internacionais – R\$ 510,00. Em caso de atleta com camisa irregular (somente para eventos individuais) importará no pagamento de multa no valor de R\$ 140,00; Inscrições: Equipes de Clubes - R\$ 285,00; Equipes de Seleção – R\$ 285,00; Duplas – R\$ 145,00; Individual em todas as regiões – 1 categoria – R\$ 145,00; Individual em todas as regiões – 2 categorias R\$ 235,00; 3 categorias R\$ 320,00; Individual Campeonato Brasileiro – 1 categoria – R\$ 170,00; Individual Campeonato Brasileiro – 2 categorias – R\$ 265,00; 3 categorias R\$ 385,00; Técnico e outros membros da Comissão Técnica em todas as áreas – gratuito; Transferências: Mirim e Infantil – R\$ 425,00; Juvenis – R\$ 930,00; Adultos e Juventude – R\$ 1.680,00; Adultos e Juventude com dois anos de inatividade – R\$ 840,00; Internacionais – R\$ 11.980,00; Veteranos/Seniores – R\$ 425,00; Mirim e Infantil/Seleção Brasileira nos últimos dois anos – R\$ 1.680,00; Juvenis / Seleção Brasileira nos últimos dois anos – R\$ 2.965,00; Adultos e Juventude / Seleção Brasileira nos últimos dois anos – R\$ 6.830,00; a distribuição do valor pago será: CBTM – 40%; Federação de Origem – 30% e Clube de Origem – 30%;

AAA 6215353

Taxa de Registro Anual (TRA) – para todo Brasil: Para associados novos – isentos; Para demais inscritos: De 01 de Janeiro até 31 de Janeiro – com desconto de 25% - 75,00; de 01 de Fevereiro até 28 de Fevereiro – com desconto de 15% - R\$ 85,00; de 01 de Março até 30 de Junho – R\$ 100,00; de 01 de Julho até 30 de Outubro – com desconto de 25% - R\$ 75,00; de 01 de Novembro até 31 de Dezembro – com desconto de 45% - R\$ 50,00; Multa em cada caso de detecção de mesatenistas (atletas, técnicos ou administradores) participando em eventos oficiais regionais (ou da liga oficial), estaduais, interestaduais ou internacionais sem cadastramento na CBTM – até R\$ 2.130,00; Venda de Material Esportivo (autorizada somente com stand de vendas padronizado): Copa Brasil – R\$ 645,00; Campeonato Brasileiro – R\$ 1.160,00; Torneios Internacionais – R\$ 1.805,00; Avaliação/classificação funcional presencial – R\$ 150,00; Avaliação / Classificação funcional à distância – R\$ 200,00; Diárias Mínimas Garantidas: Árbitro Geral - R\$ 255,00, Árbitro Adjunto 240,00, Árbitro Secretário 215,00, Controle de Raquete – R\$ 215,00; Árbitro Internacional – R\$ 170,00, Árbitro Nacional – R\$ 150,00, Árbitro Estadual – R\$ 130,00, Comissão Organizadora e Staff (eventos CBTM) - R\$150,00; Coordenação Operacional – R\$ 270,00; Coordenação Administrativa – R\$ 245,00; Serviços Gerais/ Pegadores de Bola – R\$ 120,00; Fisioterapeuta – R\$ 250,00; Classificador Funcional – R\$ 170,00. Ficou definido que a taxa de custas (Preparo) para recursos para a Comissão Disciplinar será no valor de R\$ 1.150,00 e para o STJD será de R\$ 5.610,00 e pedido de certidão fora do prazo de R\$ 245,00. A seguir o Presidente Alaor, conforme a ata de convocação, passou a explicar sobre os itens a serem modificados no Estatuto da entidade, de acordo com as sugestões da Agenda 2020 do Comitê Olímpico Internacional, Portaria 224, de 18 de setembro de 2014 e exigências por força dos artigos 18 e 18-a da Lei 9615, bem como, as práticas internacionais de governança corporativa e transparéncia, conforme segue, abaixo, listadas em vermelho: Art. 4º - Complementação dos incisos i, j e k, que ficarão com a seguinte redação: i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do tênis de mesa, *bem como, cursos de formação e gestão para as federações, através de seus presidentes e funcionários, além de treinamentos pontuais que serão definidos, de acordo com a demanda e planejamento anual;* j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, *pensando sempre em ações sustentáveis, ligadas à proteção do meio ambiente;* k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tênis de mesa que promoverem ou participarem, *bem como, publicar seus regulamentos e regimentos internos específicos;* Art. 7º - Inclusão do parágrafo 6º, que ficará com a seguinte redação: § 6º - *Aos funcionários e parceiros contratados direta ou indiretamente serão aplicados palestras e treinamentos das melhores práticas anticorrupção, de forma, que a CBTM através do seu comitê de inquérito administrativo, com homologação do STJD, atuará com a finalidade de coibir práticas desta natureza, utilizando-se das penalidades que reza o artigo 7º e incisos I a IV (Lei 12.846).* Art. 9º - Inclusão da sigla CPB - ficando com a seguinte redação: Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBTM decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, do CPB e da Federação Internacional de Tênis de Mesa - ITTF, bem como, as normas contidas na legislação brasileira. Art. 13 – inclusão de novo artigo, que ficará com a seguinte redação: Art. 13 – Igualmente aos termos do artigo anterior, fica estabelecida a criação da Comissão de Árbitros e Comissão de Técnicos, órgãos de aconselhamento da CBTM, que serão compostos, cada uma, por (05) cinco membros, que serão escolhidos dentre os membros desta classe e representados em Assembleia Geral. No caso da Comissão de Arbitragem, através de

eleição a ser conduzida pela Coordenadora de Arbitragem Nacional, cujo representante eleito far-se-á presente nas Assembleias Gerais, com direito a um voto e, no caso da Comissão de Técnicos, será formada pelos técnicos das seleções olímpicas e paralímpicas, ativos nos últimos (04) quatro anos, anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária, cujo representante desta classe será escolhido entre seus membros para participação nas Assembleias Gerais da CBTM, com direito a um voto. Art. 13-A – Inclusão de novo artigo, que ficará com a seguinte redação: Art. 13-A – Terão, ainda, direito a voto nas Assembleias Eletivas, os Clubes pertencentes ao Absoluto A (1ª DIVISÃO) e ao Absoluto B (2ª DIVISÃO) que participaram, ativamente, no Campeonato Brasileiro de Clubes no ano anterior ao da eleição. § 1º - Fazem parte do Colégio Eleitoral da CBTM as federações estaduais, regularmente filiadas, os 16 (dezesseis) clubes com maior representatividade (maior número de atletas) na 1ª Divisão do Tênis de Mesa Brasileiro (categoria Absoluto A) e os 16 (dezesseis) clubes com maior representatividade (maior número de atletas) na 2ª Divisão do Tênis de Mesa Brasileiro (categoria Absoluto B); §2º - No caso de empate entre 2 (dois) ou mais clubes para compor a 1ª ou 2ª divisão será considerado o clube com direito de fazer parte do Colégio Eleitoral da CBTM o clube que tiver o atleta com maior pontuação. Havendo um novo empate irá compor o clube que tiver o atleta mais velho; §3º - Um clube não poderá participar do Colégio Eleitoral da CBTM em mais de uma divisão, sendo que, no caso de ter atletas na 1ª e 2ª divisões participará como representante da 1ª, abrindo vaga para um representante na 2ª divisão; §4º - Será levado em conta os resultados finais do ranking nacional do ano anterior ao das eleições para a formação do Colégio Eleitoral da CBTM, sendo publicado edital, após o fim desta temporada, informando a lista dos habilitados para votação na AGO eletiva. Art. 13-B – Inclusão de novo artigo, que ficará com a seguinte redação: Art. 13-B - Para fins de contabilização dos votos ficam definidos os seguintes pesos: Clubes: peso 1 para cada voto; Representante da Comissão de Atletas: peso 1 para o voto; Representante da Comissão de Árbitros: peso 1 para o voto; Representante da Comissão de Técnicos: peso 1 para o voto; Federações: peso 6 para cada voto. Artigo 14 e seguintes – ajuste na numeração dos demais artigos em função da inclusão no novo artigo 13. Art. 15 – Ajuste na descrição da limitação etária e prazo para registro da chapa, que ficará com a seguinte redação: Art. 15 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBTM, cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e até 75 (setenta e cinco) anos completos. O pedido de registro de chapa para cada um dos poderes será protocolado na Secretaria da CBTM pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito, dirigido à CBTM, assinado por, pelo menos, cinco Presidentes de filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, (30) trinta dias antes da Assembleia Eletiva. Art. 16 – inclusão do parágrafo 7º, que ficará com a seguinte redação: §7º - A eleição do Conselho Fiscal se dará no mesmo período das eleições da diretoria, porém, sendo um processo independente, com registro das chapas de forma separada, contudo, com o mesmo rito de publicidade e procedimentos afins, previsto no Regimento do Conselho Fiscal. Art 22 – ajuste no texto, cuja redação ficará da seguinte forma: Art. 22 - A Assembleia Geral, que será aberta ao público, com tal descrição na publicação das suas convocações, sendo poder máximo da CBTM, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, cabendo, às pessoas físicas, o atendimento ao disposto no artigo 11 deste Estatuto e, no caso das pessoas jurídicas, a representação conforme definida em seus respectivos atos constitutivos. - ajuste na alínea C – ficando com a seguinte redação: c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 11; Art. 23 – Ajuste no texto dos incisos I, alínea a e d, que ficarão com a seguinte redação: Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para: a) conhecer o

AAA 6215355

relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente, que deverá ser publicado, juntamente com o balanço aprovado pelo conselho fiscal e membros da assembleia, assim como, o parecer dos auditores independentes; b) conhecer o relatório do Superior Tribunal de Justiça Desportiva; c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação; d) aprovar o plano de cargos e salários da CBTM, bem como, seus ajustes ou correções. Art. 23 – Ajuste no texto dos incisos III, que ficará com a seguinte redação: III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da CBTM, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente por 1/5 das Filadas. Art. 24 – supressão da expressão “comitê operacional”, que ficará com a seguinte redação: Art. 24 - Compete, ainda, à Assembleia Geral: a) tomar conhecimento e aprovar ou não, bienalmente, a indicação através do Comitê Executivo dos nomes dos Vice-Presidentes Regionais e dos membros dos Comitês Especiais; -ajuste numérico alínea d – ficando com a seguinte redação: d) decidir a respeito da desfiliação da CBTM de organismos internacionais, mediante aprovação pelo voto de dois terços (2/3) da totalidade de seus componentes; Art. 26 – Ajuste na redação, que ficará da seguinte forma: Art. 26 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, sendo que, nas Assembleias Eletivas esta publicação deverá ser feita por três vezes, assim como, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no site da entidade: www.cbtm.org.br no link “Notas Oficiais”. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo a 15 (quinze) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 27 – Melhoria da redação, ficando da seguinte forma: Art. 27 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com presença da maioria simples de seus componentes (50% + 1) e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer quorum, devendo ter a aprovação no mínimo 2/3 dos presentes. Art. 32 A – Junção dos §1º do art.35 com os termos do 32-A e no § 2º inclusão da expressão “acumular as mesmas” - melhorando-se, assim, sua redação: Art. 32 - A – Compete ao Secretário Geral: a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência; b) Secretariar as reuniões do Comitê Executivo; c) Assinar convocações a serem remetidas aos membros dos poderes; d) Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por Portaria; e) Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual; f) Gerir os demais órgãos executivos; g) Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da Entidade. §1º - Compete, ainda, ao Secretário Geral: a) elaborar as convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) responsabilizar-se pela Gerência da CBTM na ausência do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente. c) assumir a Presidência da CBTM e convocar num prazo de 48h a Assembleia Geral Extraordinária no caso de morte do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente § 2º Em caso de vacância do cargo de Secretário-Geral, deverá o Presidente nomear seu substituto em até 30 (trinta) dias. § 3º Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Secretário-Geral, provisoriamente, a um membro da Secretaria Geral ou acumular as mesmas. Art. 35 – Ajuste no texto, que ficará com a seguinte redação: Art. 35- Ao Comitê Executivo compete: a) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, aprovação do planejamento anual, bem como, os atos de caráter normativo, próprios da CBTM, ressalvada a competência dos demais poderes; Art.36 – Complementação do texto que fala das reuniões do Conselho Fiscal, que ficará com a seguinte redação: Art. 36 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração

D
G:

AAA 6215356

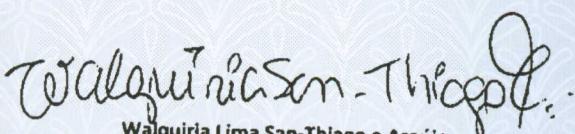
e gestão financeira da CBTM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução. § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, *com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado, juntamente, com os balancetes trimestrais, no site da CBTM.* Art. 59 – Ajuste no texto da alínea c, que ficará com a seguinte redação: Art. 59 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no artigo 11 deste estatuto: a) ter personalidade jurídica; b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBTM e das federações continentais (ULTM) e (CSATM) e internacional (ITTF), às quais a CBTM é filiada; c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação; Art. 60 – Inclusão da sigla CPB – que fica com a seguinte redação: Art. 60 - A CBTM poderá promover a desfiliação a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBTM, do COB, do CPB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela CBTM e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal. Art. 62 – Complementação da alínea k, que ficará com a seguinte redação: k) enviar, anualmente, à CBTM, até 30 de abril, o Relatório Anual de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, a relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência, balanços, balancetes aprovados, parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente; Art. 62 – Complementação da alínea v, que ficará com a seguinte redação: v) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITTF, pela CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, pela ABCD (Autoridade Brasileira Contra o Doping), bem como, pela Comissão Antidopagem da CBTM. Art. 72 – Exclusão do rol de filiadas das federações que foram desfiliadas em Assembleias anteriores com homologação do STJD, e inclusão das novas filiadas, ficando com a seguinte redação: Art. 72 - São filiadas a CBTM: 1 - Federação Esportiva e Paradesportiva de Tênis de Mesa do Estado do Rio Grande do Sul 2 - Federação Catarinense de Tênis de Mesa 3 - Federação de Tênis de Mesa do Paraná 4 - Federação de Tênis de Mesa do Estado de São Paulo 5 - Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro 6 - Federação Paralímpica e Olímpica de Tênis de Mesa de Minas Gerais 7 - Federação Goiana de Tênis de Mesa 8 - Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal 9- Federação Baiana de Tênis de Mesa 10- Federação de Tênis de Mesa de Sergipe 11- Federação Pernambucana de Tênis de Mesa 12- Federação Alagoana de Tênis de Mesa 13- Federação Paraibana de Tênis de Mesa 14- Federação Potiguar de Tênis de Mesa 15- Federação dos Mesatenistas do Ceará 16- Federação Maranhense de Tênis de Mesa 17- Federação de Tênis de Mesa do Pará 18- Federação de Tênis de Mesa do Amapá 19- Federação de Tênis de Mesa do Amazonas 20- Federação Matogrossense de Tênis de Mesa 21 – Federação de Tênis de Mesa do Piauí 22 – Federação Espírito-Santense de Tênis de Mesa 23- Federação de Tênis de Mesa do Mato Grosso do Sul. Art. 73 – Exclusão do texto anterior por se tratar de data de nova eleição, já realizada em 2016 e inclusão dos termos ao presente Estatuto com relação à Lei 9790/99, especificamente em seus artigos 1º ao 4º e Decreto 3100/99 fins pleitear a concessão da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme detalhamento do artigo 4º da citada lei, com inclusão de Seção Especial para tratar o tema. Ficando com a seguinte redação: Art. 73 – Fins adequar os termos do presente instrumento à Lei 9790/99 e Decreto 3100/99 como objetivo de pleitear a qualificação da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público



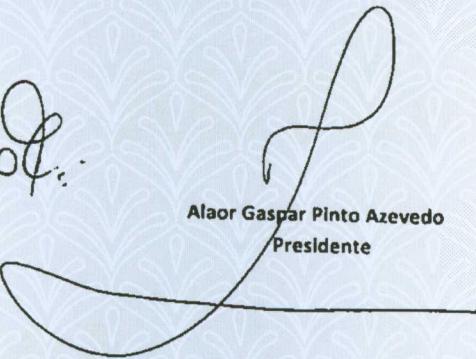
- OSCIP, esta Entidade assume os princípios e condições abaixo listadas: I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; (reforçado no § 2º art 4º do estatuto) II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (reforçado no § 6º art 7º estatuto) III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta; V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social; VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal. Retomando a palavra, o Presidente Alaor Azevedo discorreu sobre o corte de recursos da Lei Agnelo Piva que irão impactar este novo ciclo, explicando, assim, a situação aos membros da Assembleia. Em seguida, destacou a importância dos Centros Estaduais Olímpicos e Paralímpicos de Tênis de Mesa, que visam a detecção de talentos regionais para fortalecer a base de atletas da seleção, projeto mais importante da CBTM no momento, o que foi acolhido por todos. O Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, Sandro Abrão, questionou sobre as estratégias da CBTM com relação ao atual panorama financeiro nacional que atinge diretamente as Organizações Esportivas, ao que o Presidente Alaor passou a explicar sobre as ações que serão realizadas, foco em alguns atletas, especificamente (potenciais chances de medalha no próximo ciclo), e a busca, através de empresas de marketing para busca de receitas. O Presidente Sandro deixou, ainda, as seguintes sugestões para serem desenvolvidas: Criação Programa Sócio Torcedor (conforme previsto no planejamento estratégico), criação Loja Virtual com produtos esportivos marca TMB ou Calderano, buscar Plano de Negócios junto ao SEBRAE e outros planos de desenvolvimento para os profissionais de educação física e fortalecimento do relacionamento político das federações (relações públicas), além disso, destacou a possibilidade de os vice-presidentes regionais atuarem mais fortemente junto aos projetos e frentes da CBTM, o que foi recebido de forma muito positiva por todos. Ao final os vice-presidentes regionais foram empossados conforme a indicação e nomeação publicada no site da CBTM, nota oficial nº 016-2017 -

AAA 6215358

<http://www.cbtm.org.br/09-02-2017-016-2017.aspx> - Nada mais havendo a tratar, o Presidente Dr. Alaor Azevedo agradeceu o apoio e o voto de confiança e prometeu trabalhar ainda mais para corresponder ao apoio recebido, pedindo que eu, Walquíria Lima San-Thiago e Araújo, lavrasse a presente ata e promovesse os ajustes no estatuto, acima aprovado, que vai assinada por mim e pelo Presidente, conforme determinação da Assembleia, que também levará a assinatura do Presidente Alaor.



Walquíria Lima San-Thiago e Araújo
Secretaria da Assembleia


Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente

